

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 270, DE 2014

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art.49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Exma. Senhora Presidente da República submete ao Congresso o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores e da Fazenda, a qual instrui e acompanha a Mensagem Presidencial, o presente Acordo foi firmado com o intuito de promover a cooperação em matéria fiscal no âmbito multilateral, equilibrando o intercâmbio de informações entre as autoridades tributárias signatárias com rigoroso respeito aos direitos fundamentais do contribuinte.

Referido ato é, também, instrumento para a aplicação efetiva da legislação brasileira, permitindo a obtenção de informações necessárias à comprovação de ilícitos tributários previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, durante a Cúpula de Cannes, todos os membros do G-20 comprometeram-se com o instrumento e exortaram as demais jurisdições a tornarem-se parte.

O instrumento conta com trinta e dois artigos, que dispõe sobre as pessoas e tributos abrangidos pela Convenção.

Em 24 de abril de 2015, o Ministro das Relações Exteriores envia ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados com o objetivo de fazer adequações ao texto em português, tendo em vista os equívocos na tradução para inglês e francês, inicialmente, encaminhada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais, assinada pelo Ministro da Fazenda em 3 de novembro de 2011, à margem da Cúpula de Cannes do G-20.

Tem sido recorrente a apreciação de instrumentos da espécie por parte desta Comissão, uma vez que tais atos se revelam pertinentes no contexto das relações internacionais.

Os acordos internacionais em matéria tributária acolhem os diversos esforços feitos em anos recentes para combater elisão e evasão fiscal em nível internacional, seja bilateral ou multilateralmente.

Além disso; é necessário esforço coordenado entre Estados a fim de promover todas as formas de assistência administrativa em assuntos relacionados com tributos de qualquer natureza enquanto, ao mesmo tempo, assegura-se proteção adequada dos direitos dos contribuintes.

O Governo brasileiro tem procurado, dentro deste novo ambiente cooperativo mundial, que seja disponibilizado para permitir ao maior número de Estados obter os benefícios desse novo ambiente e, ao mesmo tempo, para implementar os mais elevados padrões internacionais de cooperação no campo fiscal.

Em sua Exposição de Motivos conjunta, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro da Fazenda destacam que a Convenção decorre da experiência do Conselho da Europa e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a Convenção Tributária de 1988. O diploma de 1988 foi atualizado pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, de modo a permitir que todos os países que resguardem a confidencialidade das informações tributárias possam tornar-se membros.

Conforme relatamos, o Acordo em apreço conta com as cláusulas usuais em tais instrumentos, assegurando a prestação de assistência administrativa mútua em assuntos fiscais.

Trata-se indubitavelmente de um instrumento que irá certamente contribuir em muito para o aprofundamento das relações entre os países do G-20..

Ante o exposto, considerando-se que o instrumento em apreço encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com os princípios constitucionais de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, VOTO pela aprovação do texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011, nos termos do projeto de Decreto Legislativo que apresento a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(MENSAGEM N° 270, DE 2014)**

Aprova o texto do Nacional o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator